



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Meio Ambiente, Género e Sociedade – MGS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Meio Ambiente, Género e Sociedade – MGS.

Ministério da Justiça, Maputo, 17 de Setembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## Governo da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da MIKHALU – Associação dos Amigos e Residentes do Distrito Municipal Kampfumo, requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Mikhalu – Associação dos Amigos e Residentes do Distrito Municipal Kampfumo.

Governo da Cidade de Maputo, 13 de Fevereiro de 2012. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

## Governo da Província do Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Cultural e Desportiva Fonte Azul de Nwamatibjana requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Cultural e Desportiva Fonte Azul de Nwamatibjana.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 3 de Março de 2015. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Lúrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento

e trinta e duas a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1

e ora notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida da sócia Arcadia Energy and Mining, Limited, actualmente denomi-

nada Arcem Resources, Limited, no valor nominal de dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social a favor da Arcadia Agricane Limited.

E, em consequência da precedente alteração deliberam por unanimidade alterar o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e novecentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente á sócia Arcadia Agricane Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

## MAGEMO – Máquinas e Geradores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NÚEL 100610043, datado de cinco de Julho de dois mil e quinze, de Carlos Mário Afonso Catarino Noura, maior, natural de vila Nova de Gaia, Porto- Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido aos doze de Maio de mil novecentos e setenta e seis, portador do Passaporte n.º 265902, emitido aos seis de Agosto de dois mil e catorze em Portugal, residente na Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO UM

##### Denominação e duração

MAGEMO – Máquinas e Geradores de Moçambique, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Alberto Nkutumula, número noventa e quatro, Município da Matola, província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Fabrico e montagem de geradores;
- b) Montagem de máquinas industriais do grupo electrogêneos;
- c) Instalação eléctrica e equipamento de frio;
- d) Assistência técnica após venda;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de peças para apalehos e máquinas de frio
- f) Prestação de serviços;
- g) Importação e exportação de objectos afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de uma única quota pertencente ao sócio Carlos Mário Afonso Catarino Noura totalizando assim cem por cento do capital social da sociedade.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DEZ

##### Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio fundador Carlos Mário Afonso Catarino Noura.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio Carlos Mário Afonso Catarino Noura.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, dezanove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ABF & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Marco de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos oitenta e quatro mil trezentos e sessenta, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ABF & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Anwar Issa Valey, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104945221S, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Carta de Condução n.º 10185835/1, NUIT 110032129, natural de Sofala, distrito de Dondo e residente na cidade de Nampula, residente no bairro Muahivire, *flat* segundo andar, casa número noventa noventa; e Berta Raimundo Tomocene Valey, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104945220B, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, NUIT 110514115, natural de Milange, cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, residente no bairro

Muahivire, *flat* seungo andar, casa número noventa noventa e rege com base nos artigos que seguem:

## CAPÍTULO I

### Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Designação, forma e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ABF & Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei no território moçambicano, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de reprografia;
- b) Comercialização de matérias de escritório;
- c) Comercialização de máquinas, equipamentos, materiais técnicos, electrónicos e mecânicos com importação e exportação;
- d) Imobiliária;
- e) Transporte de passageiros, cargas, mercadorias, equipamentos e máquinas;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Comércio a grosso e ou retalho com importação e exportação;
- h) Empreitada de obras públicas;
- i) Aluguer de máquinas;
- j) Venda de produtos petrolíferos, lubrificantes;
- k) Exploração de estações ou posto de abastecimento de viaturas;
- l) Reparação e manutenção de viaturas e equipamento diverso;
- m) Compra e venda de máquinas e equipamentos;
- n) Assistência técnica e outros serviços afins;
- o) Prestação de serviços, consultoria, implementação de projectos;
- p) Traduções;
- q) Despacho de encomendas e correspondências;

- r) Mediação e intermediação comercial;
- s) *Marketing* e vendas;
- t) Promoção de concursos e actividades;
- u) Serviços de alojamento;
- v) Serviços de massagens;
- w) Serviços aduaneiros/ despachantes;
- y) *Rent-a-car*;
- x) Participação no capital social de outras sociedades ou empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei no território moçambicano, mediante a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, formas de realização

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Anwar Issa Valey correspondente a cinquenta por cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Berta Raimundo Tomocene Valey, correspondente cinquenta por cento.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, de preferência na sua aquisição, na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO III

### Da administração, representação e balanço

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que deseja transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através da carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade tem direito de preferência, e caso esta não o exerça, poderá praticar na proporção das suas quotas e por fim dos demais interessados.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação

e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por outra forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja a sede.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação

A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida pelo senhor Anwar Issa valey, desde já é nomeado como administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, igualmente cabendo-lhe a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Anualmente até o primeiro dia do ano económico-financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício serão feitas as seguintes deduções:

- a) Vinte por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) As percentagens que anualmente forem votadas para constituição, reforço ou reintegração de quaisquer fundos de reserva especial.

Três) O remanescente dos lucros líquidos da sociedade serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data de deliberação, na proporção a ser deliberado em cada exercício.

Quatro) As perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobre vivo ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles terão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O conservador, *Ilegível*.



## Associação Meio Ambiente, Género e Sociedade – MGS

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É instituída a Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade (MGS). É uma pessoa colectiva de direito privado, sem carácter lucrativo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

A Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Filiação)

A Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade poderá filiar-se ou estabelecer

relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Missão)

A Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade tem a missão de respeitar e valorizar o meio ambiente, relações de género, integridade humana, valores sociais, morais e culturais, baseados na construção de uma realidade social como condição impulsionadora para o desenvolvimento endógeno sustentável da sociedade moçambicana.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Preservar o meio ambiente, diversidade biológica e os ecossistemas naturais;
- b) Garantir práticas sustentáveis da conservação dos ecossistemas naturais em Moçambique;
- c) Ser agente catalizador na resposta dos problemas ambientais, sociais e culturais da sociedade moçambicana;
- d) Desenvolver acções humanitárias com vista a minimizar os problemas ambientais, sociais e culturais na sociedade moçambicana;
- e) Desenvolver acções de advocacia para envolvimento das comunidades no processo de tomada e implementação de decisões relacionadas com a qualidade ambiental, sociedade e género;
- f) Ser a voz da sociedade no diálogo com as autoridades locais, organizações não governamentais e organizações governamentais;
- g) Proporcionar às comunidades desfavorecidas instrumentos para que possam lidar com questões de género.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Princípios fundamentais)

Na condução das suas actividades a Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade guiar-se-á pelos princípios de legalidade, de eficiência, da transparência e da austeridade.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO OITAVO

##### (Requisitos)

Podem ser membros da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estran-

geiras, interessadas em trabalhar em prol do desenvolvimento endógeno sustentável do país, desde que observem os estatutos da instituição.

#### ARTIGO NONO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da associação Meio Ambiente, Género & Sociedade agrupam-se nas seguintes categorias.

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores os que contribuíram com ideias e esforços para a criação da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade e incluídos no processo de registo da instituição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas que ao longo da existência da associação Meio Ambiente, Género & Sociedade se forem filiando voluntariamente nos termos dos números seguintes.

Dois) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessário a aprovação pela Direcção Executiva, sob proposta apresentada por sete membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Da decisão de não aceitação caberá sempre recurso à Assembleia Geral, imediatamente seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Quatro) A aprovação de membros efectivos pela Direcção Executiva deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção tenham contribuído de forma relevante para o estabelecimento, fortalecimento e progresso da associação, ou cuja obra tenha contribuído substancialmente para a prossecução dos objectivos desta.

Dois) A admissão de membros honorários será proposta pela Direcção Executiva ou por um grupo de pelo menos sete membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos membros

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente sobre as actividades da associação;

- b) Apresentar propostas e sugestões que possam, contribuir para o progresso e prestígio da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade;
- c) Propôr a admissão de membros para a associação, nos termos dos estatutos e regulamentos deste;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade;
- e) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- f) Solicitar a sua desvinculação da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção do referido nas alíneas c) e d) do número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade os seguintes:

- a) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação;
- b) Participar na execução dos programas de actividades da associação;
- c) Acatar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas dos órgãos da associação;
- d) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas;
- e) Preservar e valorizar o património da associação;
- f) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro pode ocorrer:

- a) A pedido do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos a instituição, nomeadamente difamação, dissipação dos bens da associação, realização não autorizada, de actividades paralelas, com ou sem uso dos recursos da associação, ou condenação por crimes transitada em julgado;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, com fundamento ou não pagamento sistemático da quota pelo membro.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais, composição e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Enumeração dos órgãos sociais)

Constituem-se órgãos sociais da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direcção Executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade serão eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria simples de votos válidos dos membros presentes e votantes.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do substituído.

#### SECÇÃO II

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza)

Um) A assembleia é o órgão máximo da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa de Assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição da Mesa da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos anualmente no início de cada sessão ordinária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;

- c) Verificar a legitimidade das candidaturas aos sufrágio;
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em caso de falta ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Organizar o expediente relativo a Assembleia Geral;
- b) Servir de relator durante as sessões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar as actas da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, um mês antes do início de cada ano fiscal e, extraordinariamente, quando solicitado:

- a) Por dois terços dos seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Direcção Executiva.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa, ou na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente da mesma, por meio de anúncios, contendo a agenda de trabalhos, publicados com pelo menos quinze dias de antecedência no jornal com maior circulação ou através de outros meios eficazes de disseminação de informação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presente ou representada uma maioria simples dos seus membros e, segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para o início da sessão, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, está só funcionará se estiver a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes das deliberações relativas á alteração dos estatutos, destituição dos tutelares dos órgãos sociais e exclusão de membros.

Três) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação e suas alterações;
- b) Aprovar a estrutura executiva da associação;
- c) Aprovar as áreas de intervenção da associação;
- d) Apreciar e aprovar planos e programas anuais e plurianuais de actividade dos órgãos sociais da associação;
- e) Aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos sob proposta da Direcção Executiva.
- f) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e aprovar relatórios e contas apresentados pelo Conselho Fiscal;
- h) Apreciar a aprovar relatórios de actividade apresentados pela Direcção Executiva;
- i) Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da jóia e da quota mínima a ser subscrita pelos membros;
- j) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação;
- k) Ractificar acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais;
- l) Ractificar a admissão e exclusão dos membros da associação;
- m) Aprovar o regimento da Assembleia Geral.

#### SECCÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade e será constituído por tres membros a eleger pela Assembleia Geral, dentre os membros fundadores da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade, ou de entre cidadãos ocasionais e estrangeiros propostos pelos membros fundadores.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um mandato de dois anos renováveis uma vez, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo em diferentes órgãos da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade.

Três) Na sua composição, o Conselho Fiscal integrará:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação Meio Ambiente, Género & Sociedade e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade;
- c) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral, e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do conselho Fiscal sobre o relatório de contas da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade.
- c) Apresentar em cada Assembleia Geral, e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de contas da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal;
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, um mês antes do início de cada ano fiscal, podendo o seu presidente convocá-lo extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por consenso.

#### SECCÃO IV

##### Da Direcção Executiva

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Mandato e composição)

Um) A gestão corrente da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade será assegurada por uma Direcção Executiva, composta por três membros, e integrará um Director Executivo e dois Directores de Programas a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Direcção Executiva serão eleitos por um mandato de quatro anos renováveis, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo em diferentes órgãos da associação.

Três) O Director Executivo poderá acumular as suas funções com a Direcção de Programas ou coordenação de projectos desde que tal sobrecarga não reflecte negativamente o cumprimento dos planos da associação e receba, para o efeito, a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações da Direcção Executiva da associação serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade:

- a) Preparar e submeter á aprovação pela Assembleia Geral os planos e programas de actividade anuais e plurianuais da associação;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear a gestão financeira e gerir as contas da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade;
- d) Negociar contratos e outros compromissos de carácter laboral da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade;
- e) Constituir comissões *ad-hoc* e identificar colaboradores para realização de estudos e outras actividades desenvolvidas pelos órgãos sociais da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade;
- f) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade;

- g) Constituir procuradores e mandatários para a associação;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis da associação;
- i) Preparar e submeter o regulamento interno da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade á aprovação pela Assembleia Geral;
- j) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a associação;
- k) Definir termos de referência para o pessoal administrativo da associação;
- l) Elaborar projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos e submetê-los á aprovação pela Assembleia Geral;
- m) Prestar contas da sua administração.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências dos membros da Direcção Executiva)**

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) Responder pela gestão corrente da associação e supervisionar a implementação dos programas da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade em conformidade com os estatutos e com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a área administrativa e financeira da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade e coordenar acções de angariação de fundos para o funcionamento do mesmo;
- c) Representar a Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Contratar colaboradores e pessoal administrativo;
- e) Apresentar o plano anual de actividade da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade, e o respectivo orçamento a Assembleia Geral;
- f) Apresentar o relatório anual de actividade a Assembleia Geral;
- g) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres;
- h) Propôr a Assembleia Geral a criação de representações da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade;
- i) Exercer quaisquer outras funções conferidas pela Assembleia Geral de acordo com os estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Compete aos directores de programas:

- a) Preparar propostas de projectos e orçamentos para os respectivos programas;

- b) Assegurar a implementação dos projectos no âmbito dos programas sob a sua responsabilidade;
- c) Preparar relatórios sobre as actividades e gestão orçamental dos respectivos programas;
- d) Promover actividades para angariação de fundos para as actividades dos respectivos programas;
- e) Representar a Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade perante terceiros e em eventos nacionais e internacionais, sob a solicitação do Director Executivo.

## CAPÍTULO V

**Das receitas e bens**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Receitas)**

São receitas da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade, nomeadamente:

- a) Quotas e jóias dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições e subsídios.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Bens)**

Integram o património da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução, liquidação e extinção**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Formas de dissolução e liquidação)**

Um) A Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património, nos termos da lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Extinção)**

A Associação Meio Ambiente, Género & Sociedade extingui-se-á por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os associados;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

## Associação dos Amigos e Residentes do Distrito Municipal Kampfumo – MIKHALU

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos**

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

A associação adopta a denominação de Associação dos Amigos e Residentes do Distrito Municipal Kampfumo, designada por MIKHALU.

## ARTIGO DOIS

**(Natureza)**

A MIKHALU é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito provincial, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter cívico, voluntário e comunitário.

## ARTIGO TRÊS

**(Duração e sede)**

Um) A MIKHALU, é constituída por um tempo indeterminado.

Dois) A MIKHALU, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer distrito desta cidade.

## ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

São objectivos da MIKHALU:

- a) Promover a saúde pública através do saneamento do meio e conservação do ambiente;
- b) Promover a cidadania, o respeito pelos direitos e deveres fundamentais da sociedade;
- c) Apoiar as comunidades no desenvolvimento de técnicas de mitigação e combate aos efeitos das mudanças climáticas promovendo boas práticas.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, admissão, categoria, direitos e deveres**

## ARTIGO CINCO

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros da MIKHALU, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras residentes no país ou não desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceito pelo secretário e presidente.

#### ARTIGO SEIS

##### (Categoria)

Os membros da MIKHALU agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Aqueles que outorgaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas das actividades da associação;
- c) Membros honorários – Aqueles que embora não fazem parte da associação têm prestado serviços relevantes para a realização dos objectivos da MIKHALU;
- d) Membros beneméritos – Aqueles que contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da associação;
- b) Serem informados das realizações da associação;
- c) Exercerem o direito individual de voto, com excepção dos membros honorários e membros beneméritos, não podendo membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar na Assembleia Geral com direito a voto;
- e) Exigirem o bom funcionamento dos órgãos da associação.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e grupos de trabalho que venham a ser criados na associação;
- c) Discutir e votar na assembleia geral sobre os assuntos da sua competência;
- d) Promover a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- e) Propor a admissão de novos membros conforme o que esta consagrado nos estatutos.

#### ARTIGO NOVE

##### (Sanções)

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para associação será sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

#### ARTIGO DEZ

##### (Suspensão)

Nos casos em que existem fortes indícios de cumplicidade por parte do membro e à infracção seja aplicável a sanção de demissão ou expulsão, o infractor pode ser suspenso por um período de trinta dias.

#### ARTIGO ONZE

##### (Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão, mediante o pedido formal ao Conselho de direcção;
- b) Aquele que faltar aos seus deveres e seja excluído por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições geral

#### ARTIGO DOZE

##### (Órgãos sociais)

Órgãos sociais da MIKHALU são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TREZE

##### (Duração do mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de três anos, com direito a reeleição uma vez.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO CATORZE

##### (Definição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação e é composto por todos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente coadjuvado por um secretário, que constitui a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela direcção, ou ainda a pedido formal do Conselho Fiscal ou de três quartos dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações dos estatutos, são necessários votos de três quartos dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes metades dos seus membros convocados.

Quinto) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o balanço apresentado pela Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a dissolução da MIKHALU, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- d) Aprovar a admissão de membros;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- f) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária assistido por um vogal e um secretário;

- b) Assinar conjuntamente com o vogal e o secretário, as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Definição, composição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração da associação, e é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete pessoas.

Dois) No intervalo entre duas assembleias, o conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, devem dar relatórios sobre quaisquer e outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular, que terá a designação de Director do Conselho de Direcção e é coadjuvado pelo vice-director.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

#### ARTIGO VINTE

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela assembleia no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- d) Propôr a convocação da Assembleia Geral extraordinária da associação;
- e) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;

- f) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;

Dois) Compete ao Director do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar o funcionamento da associação;
- c) Assinar contratos de trabalho;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em Comissão Administrativa;
- f) Assinar acordos de parceria e de financiamento;
- g) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Direcção à excepção do vice-director do Conselho de Direcção, podendo-o suspender das funções até sessenta dias úteis.

Três) Compete ao vice-director do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o Director do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o Director do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente, que dirige o órgão;
- b) Um relator; e
- c) Um secretário.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de voto.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;

- d) Inspencionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente e, eventualmente sempre que tal se mostre necessário;

- e) Propôr a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

- f) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pela direcção.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir, em geral a correcta acção fiscalizadora da associação;
- c) Comunicar o Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

### CAPÍTULO IV

#### Do património e fundos

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Património)

O património da MIKHALU é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Receitas)

As receitas da associação provém de:

- a) Doações, donativos, legados e outras liberalidades;
- b) Outras contribuições extraordinárias.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Dissolução)

A MIKHALU poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, Assembleia Geral ou com recurso da lei.

## Escada de Sucesso Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Tete sob o número único 100648857, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escada de Sucesso Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Luís Filipe Artur, natural de Necungas, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102323162B, emitido em Tete, aos vinte de Junho de dois mil e doze.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escada de Sucessos Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderão por deliberação do sócio, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto, atribuições e princípios)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de transporte de passageiros e de cargas;
- b) Serviços de fornecimento e venda de material de escritório, papelaria e de encadernação;
- c) Serviços de imobiliária;
- d) Serviços de consultoria em contabilidade.

Dois) A sociedade poderão por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, é correspondente a soma de uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio José Luís Filipe Artur.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se a quota for penhorada, empenhada arreada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José Luís Filipe Artur, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa.
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direito do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade,

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Juri Ivan Ismael Taibo*.

---



---

## Tipografia, Papelaria e Livraria Ahmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, exarada a folhas noventa e dois a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas trezentos e sessenta três, do Cartório Notarial

de Chimoio, a cargo de, Abias Armando notário superior, em pleno exercício de funções notariais, que:

Nasser Aboo Mahomed Cassamo, casado, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358998S, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Agosto de dois mil e onze, residente na rua dos Operários, casa número oito, bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio;

Zahir Abdul Rahim, casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072070B, emitido pelos Serviços Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Dezembro de dois mil e onze e residente no bairro número dois, localidade urbana número dois, nesta cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta denominação de constituição da sociedade Tipografia, Papelaria e Livraria Ahmed, Limitada, e vai ter a sua sede na rua de Bárue, bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) Tipografia, papelaria e livraria;
- b) Venda de material e mobiliário de escritório.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, tanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma de valor nominal de cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Nasser Aboo Mahomed Cassamo, e outra no valor nominal de cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Zahir Abdul Rahim.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização)**

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares)

Aos sócios não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas poderão fazer a sociedade os suprimentos de que carecer nas condições a si estabelecer em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados, sócios-gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura separada de qualquer um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um dos sócios-gerentes ou um funcionário devidamente autorizado pelos dois sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartorio Notarial de Chimoio, em vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

### Belson Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas uma a duas, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na mesma conservatória com funções notariais, procedeu-se à escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade denominada Belson Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Luís Pedro Namburete, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Massinga, residente no bairro Cimento-Morrumbene,

portador do Bilhete de Identidade n.º 081101486670B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos trinta de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração do objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Belson Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone seis, na cidade de Maxixe, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança de sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria e gerenciamento de projectos de construção;
- c) Desenvolvimento de projectos e actividades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, divisão e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento capital social pertencente ao sócio Luís Pedro Namburete.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e administração da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Luís Pedro Namburete, podendo este nomear o mandatário com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mas amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargo sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva

legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão aplicados conforme o sócio único decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro sessenta dias um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Maxixe, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Alua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro do ano dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e dezanove e seguintes do livro de notas para número I traço setenta e três, do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Kadera Properties LLC, IT Import Export-Unipessoal, Limitada e Sapásia Investimentos, Limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto social e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Alua, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade Alua, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais ou filiais, bem como agências,

delegações, escritórios e estabelecimentos indispensáveis, ou outras formas locais de representação da sociedade, onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade Alua, Limitada, tem como objecto social:

- a) A importação, comércio e distribuição de tabaco e derivados, a retalho ou por grosso, assim como a venda e/ou a exploração de máquinas de vending e/ou outras actividades que integrem o mesmo grupo, linhagem ou área económica de actividade comercial da sociedade, incluindo a exploração de quaisquer estabelecimentos comerciais, com vista à comercialização dos aludidos produtos;
- b) Exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto principal, podendo ainda praticar todo tipo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer as outras actividades desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, concedidas pelas respectivas instituições ou entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade Alua, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando da data do registo definitivo da sua constituição e estatutos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Natureza)

A sociedade por quotas Alua, Limitada, é uma pessoa colectiva, de direito privado dotado de personalidade jurídica e capacidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e gerência

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, da Alua, Limitada, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social da sociedade, detida por Kadera Properties LLC;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente A IT Import Exporr, Limitada; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, detida por Sapásia Investimentos, Limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Alteração do capital social e suprimentos)**

Um) O capital social poderá ser alterado, uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em sessão de assembleia geral, quando representem dois terços do capital social.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixadas, mediante a deliberação dos sócios em sessão da assembleia geral, quando representem dois terços do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações acessórias e suplementares)**

Um) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios em sessão da assembleia geral, quanto representem dois terços do capital social, impor a alguns ou a todos sócios a realização de prestações acessórias em bens materiais ou pecuniárias.

Dois) Por deliberação dos sócios e nos termos legalmente previstos, poderão os sócios ser obrigados a efectuar prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante total equivalente a cinco vezes o valor do capital social.

## ARTIGO NONO

**(Direito e preferência)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de quotas em caso de aumento do capital social.

Dois) Não havendo nenhum sócio que queira exercer o direito de preferência nos termos do número um deste artigo, este caberá a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a terceiros não sócios da sociedade, mesmo que familiares de algum sócio, depende do prévio e expresso consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura, sempre que a lei exija tal forma legal.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota avisará, por escrito, os demais sócios e a sociedade, desse seu propósito, indicando expressamente as condições da sua cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) Em qualquer caso, sempre que exista a comunicação da intenção de qualquer Sócio ceder a(s) sua(s) quota(s), a sociedade e os sócios, por esta ordem, terão sempre direito de preferência.

Quatro) No caso de, nos sessenta dias subsequentes à comunicação prevista no número dois da presente cláusula, nem a sociedade, nem os sócios, pretenderem exercer o seu direito de preferência poderá o sócio cedente ceder a(s) sua(s) quota(s) a quem entender, desde que cumprindo com as condições previstas na comunicação para exercício de direito de preferência acima referida.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação e administração)**

Um) A sociedade Alua, Limitada, é administrada por dois administradores, a nomear pelos sócios em sessão da assembleia geral, que representam a sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo, fora e dentro dela, activa e passivamente.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número anterior, os sócios poderão, em sessão da assembleia geral, deliberar a constituição de conselho de administração, constituído por dois a cinco administradores.

Três) A constituição de um conselho de administração carece de deliberação dos sócios em sessão da assembleia geral, quando representem dois terços do capital social.

Quatro) Os administradores a nomear pelos sócios em assembleia geral, poderão não ser sócios da sociedade.

Cinco) No exercício de mais funções ao administrador, é aplicável o regime de registo fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável aos mandatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Obrigações da sociedade)**

A sociedade Alua, Limitada, fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores.
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhe(s) tenha(m) sido conferidos.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Constituição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios da sociedade Alua, Limitada.

Dois) A presidência da mesa assembleia geral será exercida por um presidente da mesa da assembleia geral, a nomear pelos sócios para um mandato de quatro anos, susceptível de renovação, devendo igualmente ser nomeado

um secretário da mesa da assembleia geral, podendo estes ser, ou não, sócios da sociedade, ou, na ausência de nomeação de presidente e secretário da mesa da assembleia geral, pelo sócio com maior representatividade no capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que um sócio representando, pelo menos, um quarto do capital social da sociedade a convocarem.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer um dos administradores nomeados, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A convocação é feita através de uma carta registada via transporte expresso. Na convocatória da assembleia geral deverá constar:

- a) Agenda dos trabalhos da reunião;
- b) Local da reunião;
- c) Dia e hora da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum necessário)**

Um) O quórum exigido para deliberação válida em sessão da assembleia geral é de três quartos do capital social em primeira convocatória.

Dois) Em segunda convocatória, que será setenta e duas horas após a primeira convocatória, a assembleia geral, com excepção das matérias que, nos termos do presente contrato ou da lei, especificamente exigem uma maioria de três quartos do capital social ou consenso de todos os sócios, poderá deliberar mediante maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Três) Em caso de declaração de insolvência, dissolução ou qualquer outra forma de extinção de qualquer uma das sócias, a sua quota deverá ser imediatamente amortizada ou adquirida por parte da sociedade, adoptando as demais sócias as deliberações necessárias para o efeito. Sem prejuízo qualquer uma das outras sócias poderá igualmente adquirir a quota da sócia declarada insolvente, dissolvida ou considerada extinta, desde que as demais sócias e sociedade consintam na referida aquisição e não tenham deliberado no sentido da amortização ou aquisição por parte da sociedade acima prevista.

Quatro) O quórum necessário para aprovação de contas da sociedade é igualmente de três quartos do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Alteração dos estatutos)**

Um) A alteração dos estatutos será feita em reunião da assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) O quórum necessário para alterar os estatutos é de três quartos do capital social.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade Alua, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Em caso de deliberação da dissolução da sociedade terá lugar a liquidação da Alua, Limitada, e partilha dos valores existentes, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Todos sócios serão liquidatários.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Questões emergentes)

Quaisquer questões emergentes da sociedade Alua, Limitada, entre os sócios ou sucessores, ou entre sócios e a sociedade, ou entre sócios e o administrador ou administradores ou conselho de administração, conforme o caso, serão decididas pelo Tribunal competente de Nampula.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



### Junas Assistência Técnica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100398877, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Junas Assistência Técnica e Serviços, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Aumento do objecto da sociedade e alteração parcial do pacto social.

Entre:

Julião Mateus Langa, Naimo Daúdo Setimane e Abdul Satar Omar Mussa, que deliberam sem quaisquer outra formalidade no termos do artigo cento e vinte e oito do número dois do Código Comercial, que a assembleia geral extraordinária esta validamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de assunto de trabalho:

Ponto único. Deliberação sobre aumento do objecto da sociedade e alteração parcial do pacto social.

A sessão foi presidida pelo Naimo Daúdo Setimane e secretariado pelo Abdul Satar Omar Mussa.

Aberta a sessão e, uma vez achando-se todos os sócios presentes, foi o único ponto da agenda é de referir que deliberaram o aumento das seguintes actividades:

- i) Importação e venda de material de escritório e consumíveis, prestação de serviço de aceitação, transporte e entrega de objectos postais a nível nacional e internacional;
- ii) Prestação de serviço de limpeza geral dentro e fora das instalações, trabalho de jardinagem;
- iii) Prestação de serviço de internet café e tradução oficial de documentos;
- iv) Formação técnica profissional.

Como consequência, altera do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e venda de material de escritório e consumíveis, prestação de serviço de aceitação, transporte e entrega de objectos postais a nível nacional e internacional;
- b) Prestação de serviço de limpeza geral dentro e fora das instalações, trabalho de jardinagem;
- c) Prestação de serviço de internet café e tradução oficial de documentos;
- d) Formação técnica profissional;
- e) Importação e venda de equipamento informático e seus acessórios;
- f) Importação e venda de equipamento electrónico e seus acessórios;
- g) Importação e venda de mobiliário;
- h) Documentação técnica e administrativa;
- i) Reprografia;
- j) Gestão da documentação técnica e administrativa, seu armazenamento;
- k) Montagem e reparação de equipamento industrial e venda dos seus acessórios;
- l) Montagem e reparação de equipamento móveis e venda dos seus acessórios;
- m) Prestação de serviços (montagem e reparação de equipamento informático, *hardware e software*).

E, assim ficou deliberado e aprovado por unanimidade de votos de todos os sócios presentes.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa de assembleia deu por encerrada a sessão pelas Dez horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas, a qual vai assinada nos termos da lei.

Está conforme.

Tete, um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

### MAC Electrical and Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e três e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada MAC Electrical and Construction, Limitada, uma cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

No dia trinta de Dezembro de dois mil e catorze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Abílio Chichava, maior, solteiro, natural de Macandene, Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, que outorga por si e em representação de Rafael Carlos Macave, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041387C, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e onze na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas limitada, denominada MAC Electrical and Construction, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai com o capital social de cento e cinquenta mil meticais constituída por escritura de cinco de Setembro de dois mil e catorze lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete traço B deste mesmo cartório.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da certidão de escritura e da acta avulsa número um barra dois mil e catorze.

Pelo outorgantes foi dito:

Que na sua qualidade de novo sócio e em representação da sociedade supracitada em cumprimento das deliberações tomadas na reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada o sócio Rafael Carlos Macave dividiu a sua quota cedendo trinta e cinco por cento à favor de um novo sócio o senhor Abílio Chichava, que de igual modo o sócio Jaime Zito Manhepe Miza cedeu a totalidade de sua quota de cinco por cento sobre o capital social desligando-se para todos efeitos as obrigações da sociedade.

Que operada a presente cessão de quotas e entrada de novo sócio consequentemente o pacto social fica alterado nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cento e cinquenta mil meticais, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Rafael Carlos Macave, com uma quota de sessenta por cento sobre o capital social;
- b) Abílio Chichava, com uma quota de quarenta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Construtora de Serviços de Engenharia e Arquitectura, Limitada, (CONSEA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construtora de Serviços de Engenharia e Arquitectura, Limitada, (CONSEA), pelos senhores Sulange de Amizade Manuel, maior, solteira, natural de Mocuba, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301875052Q, emitido na cidade de Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e doze, e Mussa Mamudo Sale, maior, solteiro, natural de Quelimane, residente na cidade de Quelimane, acidentadamente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102778758B, emitido em Maputo, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze e Ezio Bomba Vidro, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade de Nampula, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 30166200,

emitido em Nampula, aos vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Construtora de Serviços de Engenharia e Arquitectura, Limitada, (CONSEA), por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua que passa pelo Restaurante Baía Azul, em frente do Hotel Afrin, Nacala Porto, provincia de Nampula.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, criar delegações, sucursais, representações ou transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da respectiva escritura pública pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, fiscalização, arquitectura, produção de betão, electricidade, hidráulica.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de cento cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Sulange de Amizade Manuel, com a quota de sessenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Mussa Mamudo Sale, com a quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Ezio Bomba Vidro, com a quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização e cessão de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá desde que convocada com quinze dias por antecedência, salvo os sócios acordem e na presença dos sócios ou devidamente representados por procuração, credencial ou outro instrumento legal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada activa e passivamente pela sócia Sulange de Amizade Manuel, com despesa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou documentos, com excepção a actos que sejam contrários ao objecto social nomeadamente fianças, letras a favor e abonações ou actos que visem retirar, onerar bens ou direitos dos sócios/sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros, ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Nacala, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Nhelete Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta tomada por escrito aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze da assembleia geral da sociedade Nhelete Segurança, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob NUEL 100426234, procedeu-se, nos termos da alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, à alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração, sede)

Um) (Inalterado).

Dois) A sede da sociedade situar-se-á na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil duzentos e setenta e nove, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá criar, suprimir e mudar sucursais ou agências da sociedade em qualquer ponto do território nacional.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nhelete Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta tomada por escrito aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze da assembleia geral da sociedade Nhelete Segurança, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o NUEL 100426234, procedeu-se, nos termos da alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, à alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração, sede)

Um) (Inalterado).

Dois) A sede da sociedade situar-se-á na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil duzentos e setenta e nove, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá criar, suprimir e mudar sucursais ou agências da sociedade em qualquer ponto do território nacional.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## LMJ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684101, uma sociedade denominada LMJ Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luster Marcelino José Marrengula, solteiro, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mafalala, Avenida Marein Nguabi, prédio número mil e oito, primeiro andar, *flat* quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101906573Q, emitido em Maputo, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e doze;

Marcelino José Gemo Marrengula, casado, natural de Inhambane nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Balane-três, quarteirão número cinco, casa número trinta e oito, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101232577, S, emitido em Inhambane aos dez de Junho de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

### CAPÍTULO I

#### Denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de LMJ Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número setecentos e oitenta e seis, rés-do-chão, bairro Central, Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto, a execução de obras na área de construção civil.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios e da forma seguinte setenta cinco por cento, correspondentes trinta e sete mil e quinhentos meticais para o sócio Luster Marcelino José Marrengula e vinte e cinco por cento correspondentes a doze mil e quinhentos meticais, para o sócio Marcelino José Gemo Marrengula.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a ser exercidos pelo sócio maioritário, ou seja o senhor Luster Marcelino José Marrengula, sendo nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a respeito a negócios estranhos à mesma tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contasa do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MAC – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade MAC – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100055015, a alteração parcial do pacto social da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital

social, pertencente à sócia Maria Antónia de Sena e Costa Teixeira Bastos;

- Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Beatriz de Sena e Costa dos Santos Ferreira; e
- Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Malique Pinto Machirica.

O Técnico, *Ilegível*.

## Fundação Dom Dinis Sengulane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e seis lavrada de folha um a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Dinis Salomão Sengulane, Bruno Ernesto Dinis Sengulane, Crisóstomo Alfeu Dinis Sengulane, Daniel Boaventura Enoque Tomicene David, Erzelinda Olga dos Santos Martins Sengulane, Esperança António Cau Mangaze, Esther Kazilimani Pale, Gina Alfiado Siteo Sengulane, Helena Valoi Sengulane, Ilda Susana das Neves Salomão Grachane, Nelson Lucas Nkini, Teófilo Dinis Sengulane e Tomás António Ribeiro de Sousa Mabuiangue, uma associação denominada Fundação Dom Dinis Sengulane com sede em Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Fundação Dom Dinis Sengulane, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e de interesse social, dotada de personalidade jurídica com autonomia patrimonial e administrativa, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito, sede e duração)

A Fundação Dom Dinis Sengulane é de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo constituindo-se por tempo indeterminado, podendo mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede, abrir e encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, de modo a cumprir com o seu objecto social.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Visão, missão e valores)

Um) A Fundação Dom Dinis Sengulane tem como visão a vida plena, educando as pessoas através da espiritualidade, da paz, da ética e da saúde, com vista a uma vida saudável no corpo, na mente e no espírito.

Dois) A Fundação Dom Dinis Sengulane tem por missão promover e contribuir para as boas práticas de paz, saúde, ética e espiritualidade através da educação do ser humano.

Três) A Fundação Dom Dinis Sengulane tem como valores que a orientam:

- Espiritualidade-ligação do homem a Deus;
- Integridade-adopção de uma conduta honrada;
- Moralidade-diferenciação do certo do errado;
- Ética-suporte das acções morais pela razão;
- Solidariedade-ajuda ao próximo;
- Paz-eliminando a violência.

##### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Um) A Fundação Dom Dinis Sengulane tem por objectivos:

- Promover acções com vista a ajudar as pessoas a terem espaço para Deus;
- Promover a educação moral e cívica a todos os níveis de conduta e formação humana;
- Promover acções com vista à reconciliação, desarmamento das mentes e das mãos, bem como de combate contra todo o tipo de violência;
- Realizar actividades visando a promoção da vida saudável através de acções de prevenção ou cura das enfermidades;
- Promover o intercâmbio entre gerações, com vista ao alcance de um equilíbrio social;
- Prestar apoio às famílias na preservação e fortalecimento dos laços inter-familiares;
- Outras actividades que os seus órgãos entenderem mais adequadas à realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO II

**Dos conselheiros, direitos e deveres**

## ARTIGO CINCO

**(Categorias dos conselheiros)**

Um) Na Fundação Dom Dinis Sengulane existem as seguintes categorias de conselheiro:

- a) Conselheiros fundadores – São todos aqueles que tiverem outorgado o acto de instituição da Fundação Dom Dinis Sengulane;
- b) Conselheiros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os objectivos da Fundação Dom Dinis Sengulane e que sejam designados pelo presidente, com vista a colaborar na realização dos seus fins estatutários;
- c) Conselheiros honorários – São todas as entidades ou personalidades às quais for atribuída tal distinção, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído especialmente para a criação e consolidação da Fundação Dom Dinis Sengulane.

Dois) Em caso de morte, desistência ou inabilitação de um conselheiro fundador, cabe ao presidente da fundação designar o seu substituto.

## ARTIGO SEIS

**(Direitos dos conselheiros)**

Um) Constituem direitos dos conselheiros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela Fundação Dom Dinis Sengulane;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Fundação Dom Dinis Sengulane;
- c) Sugerir acções tendentes a melhoria crescente na realização dos fins da Fundação;
- d) Participar e exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho Geral;
- e) Ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Solicitar a sua exoneração;
- g) Receber informação sobre a planificação e implementação das actividades.

Dois) Os conselheiros honorários têm, em especial, o direito a:

Três) Colaborar na realização dos fins da Fundação Dom Dinis Sengulane.

Quatro) Tomar parte nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre os pontos da agenda de trabalhos.

Cinco) Submeter, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgue útil a prossecução dos fins da fundação.

## ARTIGO SETE

**(Deveres dos conselheiros)**

São deveres dos conselheiros:

- a) Colaborar nas actividades da Fundação Dom Dinis Sengulane;
- b) Exercer os cargos para que for eleito;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Fundação Dom Dinis Sengulane.

## ARTIGO OITO

**(Perda da qualidade de conselheiro)**

Um) Perde a qualidade de conselheiro:

- a) Aquele que renunciar;
- b) O que infringir os deveres sociais e que adopte uma conduta contrária aos fins estatutários da Fundação Dom Dinis Sengulane;
- c) Aquele que deixe de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, do Conselho Geral para a qual tenha sido regularmente convocado.

Dois) A exclusão de conselheiro compete ao Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, competências e funcionamento**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Fundação Dom Dinis Sengulane:

- a) O presidente;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Presidente da Fundação

## ARTIGO DEZ

**(Presidente da Fundação Dom Dinis Sengulane)**

Um) O primeiro presidente da fundação é Dom Dinis Salomão Sengulane, que é igualmente seu patrono.

Dois) O patrono exerce as funções de Presidente da Fundação Dom Dinis Sengulane vitaliciamente.

Três) Se por resignação, impedimento permanente ou por morte do patrono, sem que tenha feito indicação in pectore, o presidente da fundação é eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, por voto secreto e pessoal.

Quatro) O mandato do presidente eleito é de quatro anos, podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) O presidente da Fundação Dom Dinis Sengulane é substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo conselheiro de maior precedência.

## ARTIGO ONZE

**(Competência do presidente da fundação)**

Compete ao presidente da fundação:

- a) Representar a fundação;
- b) Nomear os membros não iniciais do Conselho Geral;
- c) Convocar e presidir o Conselho de Administração com voto de qualidade;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral com voto de qualidade;
- e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da fundação;
- f) Designar, ouvido o Conselho Geral, os conselheiros efectivos e honorários de entre individualidades marcantes na vida económica ou social do país, indivíduos ou instituições que o Conselho de Administração entenda atribuir o cargo de Conselheiro, tendo em atenção as liberalidades feitas à Fundação Dom Dinis Sengulane ou actividades a estes prestados, bem como a relevância de actuação em áreas que importem a realização dos seus fins estatutários;
- g) Celebrar, em representação da fundação, acordos ou contratos com quaisquer autoridades públicas ou privadas, aceitar quaisquer doações, de entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, na forma de bens móveis ou imóveis, incluindo equipamentos, subscrições ou outros bens;
- h) Executar e obter tudo o que se torne necessário para a concretização do seu objecto social.

## SECÇÃO II

## Do Conselho Geral

## ARTIGO DOZE

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Geral é um órgão de natureza consultiva composto pelo presidente da fundação, que a ele preside com voto de qualidade, e por um número par variável de conselheiros, não inferior a catorze.

Dois) O cargo de conselheiro é vitalício.

## ARTIGO TREZE

**(Perda de mandato)**

Um) Perde o mandato o conselheiro que adopte práticas lesivas ao bom nome, imagem pública e aos interesses da fundação.

Dois) A proposta de perda de mandato é fundamentadamente apresentada pelo presidente da fundação e deliberada pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competência do Conselho Geral)

Um) Compete ao Conselho Geral:

- a) Dar parecer sobre as orientações genéricas que presidem à actividade da fundação e sobre todas as outras questões a estas respeitantes relativamente às quais o presidente ou o Conselho de Administração desejam ouvir a opinião dos conselheiros;
- b) Assessorar e aconselhar a fundação na elaboração de políticas e programas;
- c) Apreciar as informações gerais das actividades desenvolvidas pela fundação a ser apresentada pelo Conselho de Administração;
- d) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- e) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da fundação;
- f) Dar parecer sobre a admissão de conselheiros honorários da fundação;
- g) Exercer todos os demais poderes que lhe são conferidos pelos estatutos.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Geral reúne ordinariamente em plenário uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente da fundação ou o Conselho de Administração considerem oportuno.

Dois) As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários.

Três) De cada sessão do Conselho Geral é lavrada uma acta, que se torna válida e eficaz após a sua assinatura pelos conselheiros presentes.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho de Administração é um órgão deliberativo e executivo da Fundação Dom Dinis Sengulane.

Dois) O Conselho de Administração é composto pelo Presidente da Fundação e por quatro, seis, oito ou dez vogais.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos renováveis. Em cada mandato, a composição do Conselho de Administração deve ser renovada em pelo menos um terço.

Quatro) O membro do Conselho de Administração pode perder o mandato, por deliberação do Conselho de Administração, quando lhe seja imputável qualquer das situações seguintes:

Cinco) Desrespeito manifesto e reiterado dos objectivos da fundação;

Seis) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da fundação;

Sete) Na deliberação com vista à perda de mandato, o membro do Conselho de Administração a excluir não tem direito a voto.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão;
- b) Programar a actividade da fundação, designadamente mediante a aprovação, até quinze de Dezembro de cada ano, de um orçamento e de planos de actividades anuais e plurianuais da fundação e o respectivo orçamento e fixar o fundo anual de investimentos e projectos;
- c) Discutir, modificar ou aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por uma empresa especializada;
- d) Administrar e dispor livremente do património da fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Criar quaisquer fundos que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho de Administração e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- g) Definir e estabelecer a política geral da fundação em conformidade com os seus objectivos;
- h) Definir as orientações gerais de funcionamento da fundação, bem como, a organização interna, aprovando e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

i) Proceder a avaliação, controlo e adequação da política geral da fundação de acordo com o desenvolvimento da mesma;

j) Definir políticas e linhas gerais sobre o património da fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo, bem como determinar a natureza dos investimentos;

k) Aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos no número quatro do presente artigo;

l) Autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, nos termos da alínea c) do artigo vinte e seis;

m) Aprovar projectos próprios ou de terceiros que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;

n) Representar a fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, quaisquer actos ou contratos;

o) Designar a Direcção Executiva da Fundação e o respectivo Director Executivo e delegar competências que se mostrem necessárias à prossecução dos fins da fundação;

p) Aprovar o quadro de pessoal da fundação e fixa-lhes as respectivas remunerações e benefícios;

q) Aprovar o regulamento interno da fundação;

r) Deliberar sobre o estabelecimento de unidades orgânicas ou de outras formas de representação;

s) Constituir mandatários, delegando competências específicas para a prática de determinados actos;

t) Autorizar a contratação de trabalhadores da fundação;

u) Votar a admissão de conselheiros honorários e ratificar a admissão de conselheiros efectivos;

v) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da fundação, desde que não seja matéria da competência de outro órgão;

w) Aprovar a participar como sócio ou associado em quaisquer sociedades e associações e nelas subscrever acções, participações ou outros títulos, desde que tal se torne necessário ou conveniente para a prossecução dos fins da Fundação Dom Dinis Sengulane;

x) Aprovar a adesão da Fundação Dom Dinis Sengulane a qualquer a associação, fundação ou sociedade ou outra instituição, cujo objecto e fins sociais sejam similares aos da instituição;

y) Abrir e movimentar, no país ou no estrangeiro, contas bancárias, levantar, depositar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras, cartas de crédito, garantias, cheques bancários em moeda estrangeira, cheques, títulos, obrigações ou quaisquer outros instrumentos negociáveis e transmissíveis;

z) Aprovar a concessão de subvenção e apoio a um projecto individualizado que ultrapasse vinte por cento do total do fundo social anual de investimento e a celebração de contratos de empréstimos ou a prestação de garantias que comprometam o património da Fundação em mais de dez por cento, carecem de um voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, no âmbito dos seus poderes de gestão, decidir, sob proposta do presidente da fundação, sobre a nomeação do Director Executivo para a gestão corrente da fundação e sobre a amplitude dos seus poderes.

Três) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património tem o destino que o Conselho de Administração, sob proposta da Direcção Executiva, lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração é presidido pelo presidente da fundação.

Dois) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o seu presidente considerar necessário.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar neste órgão por outros membros, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, email e outros meios que possam ser arquivados.

Quatro) Nenhum membro pode representar mais do que um administrador, nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de pelo menos metade mais um dos membros que o compõem.

Cinco) De cada sessão do Conselho de Administração é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura do seu presidente ou daquele que o substituiu.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Direcção Executiva)

Um) A actividade corrente da Fundação Dom Dinis Sengulane está a cargo da Direcção Executiva designada pelo Conselho de Administração, sob proposta do Presidente e dirigida pelo Director Executivo.

Dois) A composição, organização e funcionamento da Direcção Executiva são fixadas em Regulamento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo das competências que forem delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo da alínea o) do número dois do artigo dezoito, incumbe à Direcção Executiva:

a) Organizar e dirigir os serviços da fundação;

b) Assegurar a gestão corrente da fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos;

c) Preparar e submeter ao Conselho de Administração, até quinze de Novembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades da fundação para o ano seguinte e controlar a sua execução;

d) Preparar e submeter ao Conselho de Administração, até quinze de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício do ano anterior;

e) Negociar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias para efeitos do disposto na alínea l) do número um do artigo dezoito;

f) Recrutar, dirigir e extinguir contratos com o pessoal da fundação, nos termos regulamentares e sem prejuízo do estabelecido na alínea t) número um do artigo dezoito;

g) Mobilizar recursos para o reforço do património e execução dos planos e programas da fundação, podendo rubricar acordos de cooperação e parceria com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras de diferentes naturezas.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que entre si elegerão um presidente.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da fundação o justificarem e permitirem, o Conselho Geral elegerá uma sociedade de auditores de contas para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, renovável uma vez.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem perder o mandato nos termos definidos para os membros do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar, periodicamente, a regularidade da escrituração dos livros e registos contabilísticos da Fundação Dom Dinis Sengulane, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à fundação;

c) Elaborar, até vinte de Março de cada ano, um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, a aprovar pelo Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, verificação e fiscalização que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, por convocação do seu presidente ou sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente, é necessária a presença, da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos presentes, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Da capacidade jurídica e regime patrimonial e financeiro

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Capacidade jurídica)

Um) A fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação de bens imóveis depende de decisão favorável do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Receitas da fundação)

Constituem receitas da fundação:

- a) As receitas de quaisquer iniciativas;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que a Fundação Dom Dinis Sengulane vier a adquirir a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da sua compatibilização com os fins da fundação e licitude;
- c) Rendimentos provenientes do investimento em bens e capitais próprios;
- d) Os juros das contas de depósito;
- e) Os saldos das contas de gerência dos anos anteriores;
- f) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas no quadro da realização dos fins da fundação.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Administração financeira)

Um) A Fundação Dom Dinis Sengulane está dotada de autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins a Fundação Dom Dinis Sengulane pode, com subordinação aos fins para que foi constituída:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo anterior;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no âmbito da optimização e valorização do seu património e concretização dos seus fins;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique e no estrangeiro;
- e) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Património inicial

Um) Constitui o património inicial da fundação o fundo inicial de trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco meticais.

Dois) A Fundação Dom Dinis Sengulane pode receber quaisquer ofertas ou legados, competindo ao Conselho de Administração a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as ditas ofertas ou legados sem necessidade de justificação.

Três) O património da fundação é acrescido através da incorporação de receitas resultantes dos seus próprios recursos e das contribuições dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração, ou a quem este delegar, a gestão do património da fundação.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a Fundação Dom Dinis Sengulane não tem intuito lucrativo nem prossegue actividades comerciais com esse fim.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Despesas)

Constituem despesas da fundação:

- a) As de funcionamento; e
- b) As de investimento.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Prestação de contas e demonstrações financeiras)

O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos pela Direcção Executiva à apreciação do Conselho de Administração nos três primeiros meses de cada ano civil.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Gratuidade do exercício da função)

O exercício da função pelos membros dos órgãos da Fundação Dom Dinis Sengulane reveste carácter gratuito não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção da sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO TRINTA

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Vinculação da fundação)

A fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deve ser o presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Director Executivo;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- d) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Modificação dos estatutos)

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação do presente estatutos.

Dois) A deliberação sobre a modificação do estatuto é tomada por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Extinção)

Um) A Fundação Dom Dinis Sengulane só pode dissolver-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Dissolvida a fundação, a mesma é liquidada em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) A extinção é comunicada as entidades competentes para o devido reconhecimento, bem como, para que se proceda a liquidação e afectação do património nos termos da lei.

Quatro) No caso de liquidação ou extinção da Fundação Dom Dinis Sengulane, o capital remanescente após o cumprimento de quaisquer obrigações delas decorrentes, é transmitido para organizações cujo objecto social seja similar ao dela.

Cinco) A escolha das referidas organizações é feita pelo presidente da Fundação Dom Dinis Sengulane, aquando ou depois da liquidação.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos neste instrumento, observam-se os termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da outorga do acto da sua instituição.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

### JMC – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683725, uma entidade denominada JMC – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Miguel Ferreira Cândido, natural de Sebastião da Pedreira-Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua José Mateus, número cento e oitenta e cinco primeiro E, bairro Polana Cimento A, nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00049091Q, emitido em oito de Abril de dois mil e quinze e válido até oito de Abril de dois mil e dezasseis, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JMC – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Milleniunn Park, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quinto set.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área comercial e de marketing bem como assistência empresarial. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Real Sabor Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100578409, uma sociedade denominada Real Sabor Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial entre:

*Primeira.* Nazira Jamal Adam Narcy Ferreira, divorciada, maior, natural de Massingir, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101077503B, residente na Avenida Amílcar Cabral número cento e oitenta e três, bairro Central, cidade de Maputo;

*Segunda.* Kátia Florinda Narcy Ferreira, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101077504B, residente na Avenida Amílcar Cabral, número cento e oitenta e três, bairro Central, cidade de Maputo;

*Terceira.* Gabriela Florinda Narcy Ferreira, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101077506B, residente na Avenida Amílcar Cabral número cento e oitenta e três, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Real Sabor Trading, Limitada, com sede no bairro Agostinho Neto, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- Exercício de toda a actividade comercial, a grosso e a retalho;
- Produção, comercialização de frangos e seus derivados;
- Produção e comercialização de ração para aves;
- Comercialização e outras formas de dispor de produtos comestíveis;
- Importação e exportação de produtos comerciais;

- f) Agenciamento, *franchising*, representação de marcas;
- g) A sociedade pode exercer participação social em outras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a três quotas, subscritas pelas sócias Nazira Jamal Adamo Nancy Ferreira, com cinquenta por cento do capital social o correspondente vinte e cinco mil meticais, Kátia Florinda Nancy Ferreira, com vinte e cinco por cento do capital social, o correspondente a doze mil e quinhentos meticais e Gabriela Florinda Nancy Ferreira, com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a doze mil e quinhentos meticais, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Nulidade da divisão, cessão, ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- Aumento ou redução do capital social;
- Outras alterações aos estatutos;
- Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Gerência

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, pertence à sócia Nazira Jamal Adami Nancy Ferreira, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação de assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Exclusão do sócio**

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Imprevendas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e três a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Imprevendas, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, Avenida Lurdes Mutola, número dezassete podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de gráfica, serigrafia, internet comércio e outros afins sociedade

podrá desenvolver outras actividades de natureza acesssória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida á sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedaes ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e corresponde á soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Rafael Checane Cuinhane, quarenta e cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Quitéria Jossias Vilanculo Cuinhane, quinze mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar á sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e

quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei a ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio, Rafael Checane Cuinhane, o qual fica desde já investido.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais aptos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga se pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procuradores especialmente constituídos, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Imoinveste – Investimentos Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas um a folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, notário em exercício no referido notário, em substituição da notária, Batça Banu Amade Mussa, em virtude de se encontrar em gozo de licença disciplinar, de acordo com a deliberação social constante da acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, datada de dezassete de Agosto de dois mil e quinze, pela presente escritura procedeu-se á fusão por incorporação da sociedade comercial sob a firma, IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., na sociedade comercial, sob a firma, IMOINVESTE – Construções, Limitada, mediante a transferência global do património da IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., para a IMOINVESTE – Construções, Limitada, pelo que com o registo

definitivo da fusão na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, extinguir-se-á a sociedade a incorporar, IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., transmitindo-se a universalidade dos respectivos direitos e obrigações para a sociedade incorporante, IMOINVESTE – Construções, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kowaka Construtora e Serviços, Limitada

Certifico, pra feitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560674, uma sociedade denominada Kowaka Construtora e Serviços, Limitada, entre:

*Primeiro.* Ebraimo Issa Sulemane, solteiro, natural da Beira e residente na cidade do Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101498930M, emitido na cidade do Maputo válido até Setembro de dois mil e dezasseis; e

*Segundo.* Eunice Williams de Carvalho, solteira, natural de Quelimane e residente na cidade de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142415J, válido até Abril de dois mil e quinze.

Entre ambos celebram o contrato de sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kowaka Construtora e Serviços, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Serviços de engenharia civil;
- Serviços de engenharia industrial;
- Arquitectura;
- Venda de material de construção;
- Aluguer de máquinas, camiões, betoneiras, carregadoras, niveladoras, pás escavadoras, carros, tractores e outras similares;
- Importação e exportação de matérias de construção e outras actividades conexas à actividade de construção.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios deliberarem.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e suprimentos

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma delas correspondente a vinte e cinco mil meticais, pertencente ao Ebrahimo Issa Sulemane e outra metade de vinte e cinco mil meticais, pertencentes à Eunice Williams de Carvalho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações

dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dela, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de doze em doze meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

#### ARTIGO NONO

### Administração

Um) Compete a ambos os sócios exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Três) O sócio-gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a seu favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## CAPÍTULO V

### Dos lucros e perdas herdeiros e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## JOTECH – Engenharia, Construção & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos

de Entidades Legais sob NUEL 100683288, uma sociedade denominada JOTECH – Engenharia, Construção & Serviços, Limitada, entre:

José Meirim Maia Lopes, maior, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100905821P, de três de Março de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;  
Jurema Lailate Pateguana, maior, solteira, natural da cidade de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110148615M, de treze de Março de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JOTECH – Engenharia, Construção & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quinhentos e nove, sexto andar, porta quarto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de engenharia, construção e serviços de obras públicas e particulares.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, divididos em duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Meirim Maia Lopes;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jurema Lailat Pateguana.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio José Meirim Maia Lopes, que ficara dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Evenmore Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, par efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561751, uma sociedade denominada Evenmore Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Daniel Tinga Júnior, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134642M, emitido em trinta e um de Março de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito, particular que regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Evenmore Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, esta sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por valor nominal em tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Dr. Negrão, número setenta e dois, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral de bens e serviços;
- b) Transporte de carga e passageiros;
- c) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, obtenha as necessárias licenças, emitidas pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de quinhentos mil meticais, representado por mil quotas com o valor nominal de cem meticais a cada uma.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo um único sócio que fica designado como administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial aplicável.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Imobalderu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no contrato de sociedade publicado na Imprensa no dia treze de Novembro de dois mil e quinze,

foi erradamente publicado a denominação da sociedade Imobalderu, Limitada, no lugar de Imobaldreu, Limitada e encorpoado também erradamente nos artigos sétimo a) e no artigo oitavo, o parágrafo único que desde já ficam suprido e considerado inexistente.

Tudo não alterado mantém-se em vigor o constante nos estatutos.

Está conforme.

Matola, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — Técnica, *Ilegível*.

---

## ZFC Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682907, uma sociedade denominada ZFC Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Zainadine Francisco da Conceição, moçambicano, casado, maior, natural de Chibuto, residente no bairro Alto-Maé, rua da Zâmbia número cinquenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102118681F, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada ZFC Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da TAP, número cento e trinta e sete, bairro de Fomento, Posto Administrativo da Matola sede, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escrituração da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção e eléctrico, ferramentas manuais e de ferragens, equipamento sanitário e de canalização, camiões, atrelados, peças e acessórios de camiões, aluguer de equipamentos, aluguer de máquinas pesadas.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Zainadine Francisco da Conceição.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### Participação sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Zainadine Francisco da Conceição.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Por intermediação

Por intermediação ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## M.U.M Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e quinze da sociedade M.U.M Farm, Limitada, matriculada sob NUEL 100281074, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de vinte e cinco mil meticais que os sócios Maggy Francillette Scheffer e Uwe Scheffer possuem no capital social da referida sociedade, e que cederam ao sócio Marthinus Andries Steenkamp.

Em consequência das cessões efectuadas, alterada a redacção do ponto um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Marthinus Andries Steenkamp

Os pontos dois e três do mesmo artigo quarto não sofrem alteração.

Maputo onze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sociedade Técnica de Consultoria e Construção VS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Técnica de Consultoria e Construção VS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Vasco Selemene, maior, solteiro, filho de Selemene Motoali e de Astida Muachicala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030021864X, emitido em vinte e um de Setembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Da denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Técnica de Consultoria e Construção VS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Rua dos Sem Medo, no bairro de Muatala, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviço nas áreas de consultoria, assistência, assessoria e técnica e outros serviços pessoais;
- b) Fiscalizar obras hidráulicas e construção civil, furos mecânicos manuais;
- c) Participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal obtidas as devidas autorizações e por deliberação da administração como sejam comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, aumento do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio Vasco Selemene, respectivamente.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

### CAPÍTULO III

#### Da cedência e amortização das quotas

##### ARTIGO SEXTO

#### Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre o sócio e/ou à favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, poderá este ser exercido pelo sócio individualmente.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o sócio desejar fazer o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias à contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrematada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa abrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo oitavo destes estatutos;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor comercial das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio único Vasco Selemene, que exercerá as suas funções com dispensa de caução.

Dois) A sociedade reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos seus actos, contratos e documentos, é bastante:

- a) Pela assinatura única do administrador, para actos relativos a contratos;
- b) Pela assinatura única do administrador, para actos e documentos de mero expediente.

Parágrafo único. Em nenhum caso o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

#### CAPÍTULO V

### Do exercício social e aplicação dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo do presente estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Aplicação dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, doze de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Inocência Jorge Monteiro*.

## Kamuenge Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100598698, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kamuenge Safaris, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Custódio José Maria Marques, solteiro, maior, natural de cidade de Inhambane de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104149854M, de três de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

*Segundo.* Benjamim Zefanias Gemo, divorciado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101940176J, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

*Terceiro.* Sandifo de Macombe Casseza, solteiro, maior, natural de Mussenguezi de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050126439D, de dez de Agosto de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quarto.* Gueti Devissone Djinja, solteira, maior, natural de M'pende, distrito de Magoé, província de Tete de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050801709671B, de dezasseis de Setembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Tete;

*Quinto.* Delito Quintino Alface, solteiro, maior, natural de cidade de Moatize, província de Tete de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100507869P, de dez de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Sexto.* Jorge Pedro Valente, solteiro, maior, natural de cidade de Chiôco, província de Tete de nacionalidade moçambicana, residente nesta

cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102373230B, de doze de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo, firma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Kamuenge Safaris, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Unidade Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade, tem por objecto social o exercício da seguinte actividades:

Criação de uma fazenda do bravio na qual vai se desenvolver turismo de contemplação, caça cinegética, criação de crocodilos, pesca e captura de animais bravios para exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio José Maria Marques;

- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Zefanias Gemo;
- c) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Sandifo de Macombe Casseza;
- d) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Gueti Devissone Djinja;
- e) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Delito Quintino Alface;
- f) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Pedro Valente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento de capital social e prestações suplementares**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, mas carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros igualmente depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de lhe haver causado ou vir a causar-lhe danos ou prejuízos;
- e) Por acordo dos sócios;
- f) No caso de insolvência do sócio titular.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Exoneração dos sócios**

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquirí-la ou aliená-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio *telex*, telefone dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja

consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória por metade dos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração e representação, competências e vinculação**

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Custódio José Maria Marques, Benjamim Zefanias Gemo e Gueti Devissone Djinja, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares com plena capacidade jurídica, competindo-lhes:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Direitos e obrigações dos sócios**

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Exercício, balanço e prestação de contas**

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Resultados e sua aplicação**

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretendem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

Um) Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições

legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, sete de Outubro de dois mil e quinze.  
— O Conservador, *Juri Ivan Ismael Taibo*.



## Sea Hua Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613689, uma sociedade denominada Sea Hua Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Haihua Ji, solteiro, natural da China, residente na rua de Coimbra, número cento vinte e oito, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º G30124407, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e nove, emitido em Barcelona.

## CAPÍTULO I

**Da denominação sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Sea Hua Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração da sociedade)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial de materiais de ferragem, electrodomésticos diversos e materiais primas fabril, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente com o objectivo para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte, mil metcais, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Haihua Ji.

## CAPÍTULO II

**Dos suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que o sócio adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizado pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, entao o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo

que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Haihua Ji, que fica obrigada pela assinatura do administrador, ou especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.
- Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Marca Steel-Ferros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100655683, uma sociedade denominada Marca Steel-Ferros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Simbarashe Zivanai, Natural de Zimbabwe, portador do DIRE n.º 10ZW00028372, emitido no dia dezassete de Agosto de dois mil e catorze, válido até dezassete de Agosto de dois mil e quinze, residente acidentalmente em Maputo;

Kudakwashe Allan Denga, Natural de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º BN669341, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e oito, válido até oito de Setembro de dois mil e dezoito, residente acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação e sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Marca Steel-Ferros, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Acordo de Lusaka número mil oitocentos e oitenta três parcela quarenta e oito barra um A, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação de todos tipos de ferro;
- Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares;
- Comércio, importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de nove mil meticais, pertencente ao sócio, Simbarashe Zivanai.
- Uma quota de mil meticais, pertencente ao sócio, Kudakwashe Allan Denga.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

##### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução de herdeiros

##### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Cultural e Desportiva de Nwamatibjana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento vinte e uma folhas cento trinta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e dois A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação Cultural e Desportiva de Nwamatibjana, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, regime jurídico, duração e sede

Artigo um - Sob a denominação de Associação Cultural e Desportiva de Nwamatibjana ou pela sigla ACUDEN, fundada em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e setenta é uma associação civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins económicos com autonomia administrativa e financeira e que se regerá por este estatuto e pelas normas legais pertinentes. Com tempo de duração indeterminado. Sendo sua área de actuação a comunidade de Nwamatibjana e província de Maputo.

Artigo segundo - A ACUDENA, terá sua sede provisória e foro no bairro de Nwamatibjana, no Município da Matola.

### CAPÍTULO II

#### Das finalidades

Artigo terceiro - A ACUDENA, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e promover a inclusão social, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.

Artigo quarto - Para atender seus objectivos a ACUDENA poderá:

- Estabelecer parcerias com outras entidades de finalidades congêneres;
- Firmar convênios com órgãos públicos ou privados, com os governos municipal, provincial e ainda com instituições estrangeiras.

### CAPÍTULO III

#### Dos sócios, admissão, demissão e exclusão-direitos e deveres

Artigo quinto - A ACUDENA será constituída por um número ilimitado de sócios, os quais abrangerão as seguintes categorias:

- Sócios efectivos - As pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinarem os atos constitutivos da entidade;

II. Sócios colaboradores - As pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objetivos da ACUDENA;

III. Sócios Beneméritos - as pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objectivos da ACUDENA.

Parágrafo único. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações da ACUDENA.

##### SECÇÃO I

##### Da admissão, demissão e exclusão

Artigo sexto - Serão admitidos como sócios na ACUDENA os moradores comunidade do bairro Nwamatibjana, que estejam de acordo com os com o estatuto da entidade.

Artigo sétimo - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta apresentada ao presidente da entidade, não podendo ser-lhe negada.

Artigo oitavo - A demissão será aplicada pela diretoria ao associado que infringir, qualquer dias após o recebimento da notificação.

Artigo nono - A exclusão do sócio dar-se-á:

- Ao associado que não recorrer da penalidade no prazo previsto no artigo oitavo deste estatuto;
- Ao associado provocar prejuízo moral ou material a ACUDENA;
- Ao membro da diretoria, que sem justificativa, faltar a três reuniões mensais;
- Por morte física ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

##### SECÇÃO II

##### Dos direitos e deveres

Artigo décimo - São direitos dos associados:

- Apresentar propostas de projectos e programas de acção para a ACUDENA;
- Convocar Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- Demitir-se da associação quando lhe convir;
- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ACUDENA venha a oferecer;
- Participar das reuniões de Assembleia Geral;
- Participar de todas as actividades associativas;
- Votar e ser votado a partir de e oitenta dias de associado, desde que esteja em dias com suas obrigações estatutárias.

Artigo décimo primeiro - São deveres dos associados:

- a) Comparecer as Assembleias Gerais quando convocados;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior da ACUDENA;
- c) Manter em dia suas contribuições, conforme estipuladas pela Assembleia Geral;
- d) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da diretoria

#### CAPÍTULO IV

Artigo décimo segundo - São órgãos da Administração da ACUDENA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituída pelos sócios efectivos, sendo de sua competência:

- I. Eleger e destituir a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas da diretoria;
- III. Alterar em todo ou em parte o presente estatuto;
- IV. Deliberar em caso de exclusão de associados.

Artigo décimo quarto - A Assembleia Geral se reunirá anualmente na primeira quinzena de Março ordinariamente e/ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário aos interesses da associação.

Artigo décimo quinto - A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo presidente e a Assembleia Geral extraordinária poderá também ser convocada pelo presidente ou por um quinto dos sócios aptos, não podendo ser instalada em primeira convocação sem a maioria dos sócios presentes.

Artigo décimo sexto - A convocação da Assembleia Geral ordinária, dar-se-á através de carta registada endereçada a todos os sócios com antecedência de quinze dias úteis e a extraordinária, com oito dias de antecedência.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e III do artigo décimo terceiro é exigido o voto concorde de no mínimo dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral extraordinária que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

#### SECÇÃO II

##### Da Diretoria Executiva

Artigo décimo sétimo - A associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro secretário;

- IV. Segundo secretário;
- V. Primeiro tesoureiro;
- VI. Segundo tesoureiro.

Artigo décimo oitavo - A diretoria executiva será eleita pela Assembleia Geral, escolhidos seus integrantes entre os sócios em dias com suas obrigações, pelo critério de maioria absoluta, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. É obrigatório ao membro da diretoria, comparecer a pelo menos uma reunião mensal, sendo que a falta injustificada a três dessas reuniões, acarretará na sua exclusão, de acordo com o estabelecido no *item* do artigo nono.

Artigo décimo nono - Compete a diretoria:

- I. Administrar e coordenar as atribuições da associação.
- II. Admitir, nomear e dar posse aos responsáveis pelos departamentos e funções que possam ser criados;
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- IV. Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- V. Submeter a Assembleia Geral, a prestação de contas.

#### SUBSECÇÃO I

##### Das competências

Artigo vigésimo - Compete ao presidente:

- I. Administrar a associação e coordenar os demais diretores;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Assinar, junto com o tesoureiro, todos os documentos financeiros da associação;
- IV. Assinar, junto com o secretário, os livros e as atas da secretaria;
- V. Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

Artigo vigésimo primeiro - Compete ao vice-presidente:

- I. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II. Assumir a presidência, em caso de vacância, até o término do mandato ao presidente.

Artigo vigésimo segundo - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Exercer a gerência orçamentária e financeira da associação;
- II. Assinar, juntamente com o presidente todos os documentos da financeira da tesouraria, como cheques e relatórios.

Artigo vigésimo terceiro - Compete ao segundo tesoureiro:

- I. Auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo vigésimo quarto - Compete ao primeiro secretário:

- I. Redigir as atas das reuniões da associação e assinar junto com o presidente, todos os documentos da secretaria;
- II. Manter sob seu controle, fichas, livros e arquivos da associação.

Artigo vigésimo quinto - Compete ao segundo secretário:

- Auxiliar e substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sexto - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, com mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo vigésimo sétimo - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral na Chapa da Diretoria.

Parágrafo único. Para a realização de sua competência o Conselho Fiscal terá acesso a todo e qualquer documento contábil da associação.

Artigo vigésimo oitavo - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as gestões económicas e financeiras da associação, como contas, balanços e documentos e emitir o parecer;
- II. Opinar sobre a liquidação ou dissolução da ACUDENA ou qualquer matéria que envolva a associação, sempre que necessário.
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para avaliação das actividades financeiras da ACUDENA.

#### CAPÍTULO V

##### Do património e da receita

Artigo vigésimo nono - O património da ACUDENA será composto por:

- a) Doações, auxílios e subvenções;
- b) Bens móveis ou imóveis.

Artigo trigésimo - A receita da ACUDENA será utilizada única e exclusivamente, para suas finalidades estatutárias e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes.

Parágrafo único. Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria.

Artigo trigésimo primeiro - A receita da ACUDENA será composta por:

- a) Rendimentos e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- b) Saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;

- c) Contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral;
- d) Valores advindos de suas actividades comunitárias.

## CAPÍTULO VI

### Da reforma do estatuto e da dissolução

Artigo trigésimo segundo - Este estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo o seu contexto por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de dois terços dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo trigésimo terceiro - A associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de dois terços dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo trigésimo quarto - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do património não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado à uma instituição congénere, sediada neste município, legalmente constituída e em actividade, para serem aplicados na mesma finalidade da associação dissolvida.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições gerais

Artigo trigésimo quinto - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu património, ou de sua renda, a título de lucro ou participação do seu resultado, aplicando no sustento de suas obras, actividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo trigésimo sexto - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ACUDENA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Artigo trigésimo sétimo - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvindo as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais forem insuficientes para tanto.

Artigo trigésimo oitavo - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em quinze de Setembro de dois mil e catorze e entrará em vigor a partir da data de registro no cartório.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## R. Santos Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683776, uma sociedade denominada R. Santos Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rute Sofia Carvalho dos Santos, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00040449A, emitido aos dias vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal, regerá pelas seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de R. Santos Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número seiscentos e vinte e dois Prédio Vinte e Quatro de Julho.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sede poderá ser deslocada para qualquer parte do território nacional, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação, dentro e fora do país, desde que tenham sido cumpridos os trâmites legais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A Consultoria, técnicas, científicas e similares não especificadas;
- b) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas;
- c) Serviços de gestão e consultoria de apoio á gestão de empresas;
- d) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir;ou já constituídas, ainda que o seu objecto seja diferente do seu, assim como exercer quaisquer outras actividades, desde que estejam para isso devidamente autorizadas nos termos legais;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais equivalente a cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele activa e passivamente e individualmente pela sócia Rute Sofia Carvalho dos Santos Carlos que desde já assume o cargo de administradora e gerente. A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da única sócio e administradora ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

### ARTIGO QUINTO

#### (Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade da única sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo a mesma continuar com os seus herdeiros.

### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ecosustentável, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683377, uma sociedade denominada Ecosustentável, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Paulo Sérgio Steytler, de trinta e cinco anos de idade, natural de Luabo província da Zambézia, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283324 N, emitido em Maputo, aos dois de Julho de dois mil e treze Ralito Cassamo Abdula, de trinta e oito anos de idade, estado civil, casado, natural de Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090138A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos onze de Maio de dois mil e quinze Faudio Bruno

Guimarães Pereira, de trinta e um anos de idade, casado, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100370437B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, natureza, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação de Ecosustentável, Limitada, tem a sua sede na capital moçambicana-Maputo, cita na Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil cento e cinquenta, rés-do-chão, bairro central, distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo, com a duração do tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição. É constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com autoridade administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados, poderá abrir ou encerrar sucursais, ou quaisquer outras formas de representação dentro do país, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou seja já constituídas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

A sociedade tem como objecto social venda de equipamentos, materiais eléctricos, canalização de água, informáticos, electrodomésticos, de escritórios, carros usados com importações e exportações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social e aumento do capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, o sócio Paulo Sérgio Steytler, com uma quota nominal de seis mil seiscentos e sessenta e sete, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital; o sócio Ralito Cassamo Abdula, com uma quota nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente de trinta e três e quatro vírgula e quatro por cento do capital social; Faudío Bruno Guimarães Pereira, com uma quota nominal no valor de seis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e três e quatro por cento do capital social. O aumento de capital os accionistas gozam o direito de preferência na subscrição de novas acções, por deliberação da assembleia geral nos termos da lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Administração**

Um) A administração, gerência e gestão, da sociedade e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passiva passa desde

já a cargo de todos os sócios nomeados entre eles os senhores, Paulo Sérgio Steytler, Ralito Cassamo Abdula e Faudío Bruno Guimarães Pereira, como directores gerais, gerentes e administradores mandatários com plenos poderes de assinarem cheques da sociedade, fianças, abonações comissões, pagamentos e levantamentos de valores da sociedade. Na falta de um dos sócios assinatura de dois tem validade na sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente duas vezes por ano sempre circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assuntos que digam respeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Dissolução, herdeiros e casos omissos**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem. Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obdeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **IS – Intsamuele e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10068369, uma sociedade denominada IS – Intsamuele e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jerónimo José Lopes, casado, com a senhora Albertina Augusto Matola em regime geral de bens, natural de Maputo, residente, no bairro Fomento, Avenida Marien Nguabi, talhão número seiscentos e treze barra T oito, parcela setecentos e vinte e cinco C, quarteirão trinta e um, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100720407P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos trinta de Dezembro de dois mil e dez.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de IS – Intsamuele e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, praça Nwayeye, número setenta e quatro, primeiro andar, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria;
- b) Advogacia;
- c) Transporte e serviços;
- d) Micro-finanças;
- e) Importação e exportação;
- f) Indústria;
- g) Promoção de eventos e decoração;
- h) Outras actividades conexas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma quota do único sócio no valor de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Prestações suplementares)**

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Jerónimo José Lopes, e fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanços e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



### **Moamba Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676370, um sociedade denominada Moamba Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Custódio Pedro Lewis, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pessene-Moamba e residente da cidade da Matola no bairro Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367026M, emitido aos vinte de Junho de dois mil dez pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos presentes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta o nome de Moamba Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento Moamba-sede.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda a grosso e a retalho de bebidas;
- b) Fornecimento de bebidas a estabelecimentos especializados.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Custódio Pedro Lewis, que desde fica nomeado administrador, com caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos os actos e contractos.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



### **Tecla Papelaria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683377, uma sociedade denominada Tecla Papelaria, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fazal Ghaffar, casado, natural de Karachi, residente em Maputo no bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101041847A, emitido no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze na cidade de Maputo, Ruksana Ibraimo casado natural de Namudo-Nampula, e residente em Maputo Mohomad Ikram Ghaffar natural de Maputo e Muhammad Ilyas Ghaffar também natural de Maputo representados neste acto pela sócia Ruksana Ibraimo.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Tecla Papelaria, Limitada, com a sede nesta cidade, na avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e setecentos e cinquenta e quatro barra seis, rés-do-chão, Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto ao comércio venda de material de escritório, electrodoméstico material eléctrico e seus acessórios.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, pertencente aos seguintes sócios:

- a) Fazal Ghaffar, com setenta cinco mil metcais;
- b) Ruksana Ibraimo, com setenta cinco mil metcais;
- c) Mohamed Ikram Ghaffar, com cinquenta mil metcais;
- d) Muhammad Ilyas Ghaffar, com cinquenta mil metcais.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender. Gozando o novo dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A gerência da sociedade e seu representante em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de cada um dos sócios ou de pro-

curadores especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respeito mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam o entendem sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios. Os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação commercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As três séries por semestre .....	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 73,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.